



INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

**CONTRATO Nº 07/2022**

Dispensa de Licitação nº 04/2022  
Processo nº 21180.000019/2021-98

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET/ 10º DISTRITO/GO-TO** ÓRGÃO VINCULADO À **SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO – SDI**, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA E A **EMPRESA ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET/ 10º DISTRITO/GO-TO**, localizado na Praça Cívica, 100 - 3º andar -CEP: 74003-010 - Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.396.895/0058-60, neste ato representado pelo Diretor Substituto do INMET, Senhor [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 50, de 09 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, de 10 de fevereiro de 2022, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.086.034/0001-71, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do fornecimento regular de energia elétrica ao **CONTRATANTE** para uso exclusivo nas Unidades Consumidoras de Baixa ou de Alta Tensão de titularidade da **CONTRATANTE**, sendo que o fornecimento de energia elétrica decorrente de Alta Tensão será regulado por contrato específico de CUSD e CCER, devidamente celebrado com a **CONTRATADA**, sob pena de não ser fornecida a energia elétrica aqui referida, de modo que qualquer tratativa relativa à **ALTA TENSÃO** será objeto dos contratos de CUSD e CCER.

1.2. A presente contratação é objeto de Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24 inciso XXII da Lei nº. 8.666/93, conforme processo administrativo acima citado.

1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste Contrato, salvo resultante de acordo escrito e assinado pelos **CONTRATANTES**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:**

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer energia elétrica em quantitativos suficiente para atender a demanda do **CONTRATANTE**, para as Unidades Consumidoras de sua titularidade, obrigatoriamente cadastradas no CNPJ/MF da **CONTRATANTE**.

2.2. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar formalmente desligamento ou acréscimo de Unidade Consumidora junto à empresa **CONTRATADA**, o que se fará mediante o

encaminhamento de ofício à CONTRATADA, e tal documento dispensará a formalização de aditivo, e comporá o presente Contrato para todos os fins.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O valor estimado global do presente Contrato fica ajustado em **R\$ 2.146,20 (dois mil cento e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objetos deste Instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:130011

PTRES:169024

Natureza de Despesa: 339039

Fonte de Recursos: 0100000000

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

Nome: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA (10º DISME/INMET/GO-TO)

CNPJ/MF: 00.396.895/0010-16

Endereço completo: Praça Cívica, 100 - 3º andar

CEP:74003-010

Cidade/Comarca: Goiânia-GO

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1. Após realização da leitura do efetivo consumo de energia elétrica, a CONTRATADA deverá enviar as fatura por *e-mail* para: [disme10.inmet@inmet.gov.br](mailto:disme10.inmet@inmet.gov.br), em mãos e/ou via correios, para o endereço do CONTRATANTE, situado Praça Cívica, 100 - 3º andar CEP: 74003-010 - Goiânia-GO, no mínimo 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até dia 26 de cada mês, data escolhida pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA cumpra com as obrigações assumidas neste Instrumento, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

5.3. O valor mensal a ser pago será apurado mediante leitura das Unidades Consumidoras de titularidade da CONTRATANTE.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

6.1. A CONTRATADA só poderá reajustar os valores dos serviços de fornecimento de energia elétrica pelo índice IRT - Índice de Reajuste Tarifário, após aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Fornecer energia elétrica nas unidades consumidoras nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos pela legislação que regula os serviços;

7.1.3. Orientar o CONTRATANTE, sempre que for solicitado, sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

- 7.1.4. Disponibilizar junto a Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE, as faturas de energia elétrica, acompanhadas de relatório consolidado e certidões de regularidade, no mínimo 10 (dez) dias úteis, antes do vencimento;
- 7.1.5. Disponibilizar números de telefones e pessoal para atendimento ao Poder Público - Grandes Clientes, e ainda, atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 7.1.6. Atender às solicitações e reclamações sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 7.1.7. Informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, no mínimo de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sendo que os prazos serão os estabelecidos na Resolução 414/2010 da ANEEL;
- 7.1.8. Informar nas faturas sobre a existência de faturas não pagas;
- 7.1.9. Informar nas faturas o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 7.1.10. Ressarcir por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, caso a lei os preveja;
- 7.1.11. Informar, conforme prevê a Resolução 414/2010 da ANEEL, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 7.1.12. Devolver, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 7.1.13. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima prevista na Resolução 414/2010 da ANEEL;
- 7.1.14. Disponibilizar para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 7.1.15. Atender as solicitações por meio da Divisão de Serviços Gerais para a transferência ou desligamento de Unidade Consumidora em nome do CONTRATANTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
- 8.1.4. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 8.1.5. Manter livre acesso, aos empregados e representantes da contratada, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 8.1.1. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 8.1.2. Manter os dados cadastrais das unidades consumidoras atualizadas junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

- 8.1.3. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: Grupo A ou B.) na unidade consumidora;
- 8.1.4. Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 8.2. Todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ do CONTRATANTE, estão automaticamente submetidas a este Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO:**

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer a cada unidade consumidora, energia elétrica de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade dos serviços de fornecimento de energia elétrica à CONTRATANTE de acordo com os padrões e indicadores de qualidade e continuidade estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:**

- 10.1. A CONTRATADA poderá suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e se isenta de quaisquer responsabilidades, penalidades ou indenizações pelos prejuízos advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato quando a suspensão se verificar pelo motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos, e, ainda, quando a suspensão decorrer de não pagamento de faturas de energia elétrica dentro do prazo legal.
- 10.2. Não caracteriza descontinuidade do fornecimento a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos subitens 10.2.1 e 10.2.2, ou após prévio aviso formal, pelas razões descritas nos subitens de 10.2.3 a 10.2.5:
- 10.3. Deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 10.4. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 10.5. Impedimento de acessos de empregados e representantes da CONTRATADA para leitura, substituição do medidor, reparos e inspeções necessárias;
- 10.6. Razões técnicas definidas pelos órgãos reguladores;
- 10.7. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica, após aviso prévio, a forma da Resolução 414/2010 da ANEEL.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA:**

- 11.1. A CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica no mínimo dentro dos prazos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO:**

- 12.1. A medição da energia elétrica fornecida ao CONTRATANTE será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas Unidades Consumidoras, de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela Agência reguladora do sistema energético.
- 12.2. O medidor será fornecido e instalado pela CONTRATADA, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os medidores que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.
- 12.3. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os custos decorrentes das adaptações em suas instalações, que se fizerem necessárias para o recebimento dos equipamentos de medição. (Carol, verificar)

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

13.1. Em conformidade com o artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, observando o disposto no artigo 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;
- b. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante justificativa, nos termos da Lei; e
- c. Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir este Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo INDETERMINADO.

14.2. A partir da assinatura deste Instrumento, ficam ab-rogados todos os Contratos anteriormente celebrados, com todos os seus aditivos, bem como todos e quaisquer acordos formais e/ou verbais por ventura existentes entre as Partes, versando sobre o objeto do presente Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:**

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos administrativos nº 21180.000019/2021-98.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Resolução 414/2010 da ANEEL.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

17.1. A publicação resumida do extrato, do presente Contrato no Diário Eletrônico do Estado do Tocantins, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

18.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa a qual indicará o servidor responsável que será designado por meio de Portaria.

18.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

18.3. O “atesto” da nota fiscal/fatura será realizado pelo gestor do contrato, conforme o Termo de Referência relativo ao presente Contrato.

18.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

18.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

18.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

18.7. Todos os atos emanados do gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

18.8. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Goiânia/GO, 13 de abril de 2022

[REDACTED]  
Diretor Técnico e Comercial  
ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

[REDACTED]  
Diretor Substituto do INMET/SDI/MAPA

Testemunhas:

Nome: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]  
CPF/MF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]  
CPF/MF: [REDACTED]

#### Anexo único

A(s) unidade(s) consumidora(s) objeto do presente contrato é (são) a(s) seguinte(s):

#### Código de Agrupamento de Contas nº 0406/001

CNPJ DO CONSUMIDOR	CDC	Endereço
000.396.895/0058- 60	15954	Rua Ibanez Ayres, Setor Aeroporto - Porto Nacional/TO
000.396.895/0058- 60	104807	Praça do cemitério Rua 7 de Setembro - Pedro Afonso/TO
000.396.895/0058- 60	139854	Rua Deputado João de Abreu - Centro - Taguatinga/TO
000.396.895/0058- 60	569913	Avenida Castro Alves lote 07 quadra 29 Rua do Contorno, Setor Boa Vista - Peixe/TO



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Chefe de Distrito**, em 13/04/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Diretor Substituto**, em 13/04/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

[REDACTED]



---

**Referência:** Processo nº 21180.000019/2021-98